



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP:  
38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **LEI 767/2006**

Revogada pela Lei Municipal Nº: 979 de 06 de Abril de 2018.

~~Dispõe sobre a Política dos Direitos do Idoso,  
institui o Conselho Municipal dos Direitos do  
Idoso, e dá outras providências.~~

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Gerais**

~~Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso, sobre as normas gerais para sua adequada aplicação, cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso~~

~~— 1º: Considera-se idoso para os efeitos desta Lei, de acordo com a Política Nacional do Idoso, Lei 8.842 de 04/01/94. A pessoa maior de 60 anos~~

~~Art 2º: O atendimento dos direitos do idoso no Município de Pratinha será feito através das Políticas Sociais Básicas de educação, saúde, assistência social, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária~~

~~Art 3º: A Assistência Social será prestada em caráter supletivo, por entidades governamentais e não governamentais~~

~~— 1º: As entidades governamentais e não governamentais sediadas neste Município deverão submeter os respectivos programas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por escrito, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Lei.~~

~~— 2º: O Município proporcionar, de forma direta ou em parceria, Assessoria Jurídica aos Idosos que dela necessitarem~~



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP:  
38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

~~—3º : Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos do idoso aprovar normas para a organização e o funcionamento dos serviços que venham a ser criados para a proteção e defesa do idoso, com a consequente fiscalização~~

## **~~CAPÍTULO II~~**

### **~~Da Política e Estrutura de Atendimento~~**

~~Art.4º : A Política de Atendimento dos Direitos do Idoso será garantida através dos seguintes órgãos:~~

- ~~I— Departamento de Assistência Social;~~
- ~~II— Conselho Municipal dos Direitos do idoso;~~
- ~~III— Órgãos governamentais e entidades não governamentais~~
- ~~IV— Centro de prevenção, atendimento médico, odontológico, e psicossocial;~~
- ~~V— Estabelecimento de atividades técnicas profissionais~~
  - ~~a) — centro/oficinas de atividades profissionais produtivas;~~
  - ~~b) — cooperativa de produção e comercialização~~
- ~~VI— Assistência, apoio e complementação alimentar.~~

## **~~CAPÍTULO III~~**

### **~~Do Conselho dos Direitos do Idoso~~**

#### **~~SEÇÃO I~~**

##### **~~Da Criação, Natureza e Competência do Conselho~~**

~~Art 5º : O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, é um órgão de caráter permanente e deliberativo, vinculado ao Departamento de Assistência Social.~~

~~Art 6º : Compete ao COMUDIIDO~~

- ~~I— colaborar na formulação da Política Municipal dos direitos do idoso, fixando prioridades para concepção das ações, captação e aplicação de recursos;~~



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP:  
38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

~~II – Zelar pela execução desta Política, atendidas as peculiaridades dos idosos, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e de bairros, das áreas urbana e rural em que se localizem~~

~~III – Estabelecer prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos idosos~~

~~IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência social na execução da Política de Atenção ao Idoso~~

~~V – Registrar e expedir atestado de funcionamento das entidades não governamentais de atendimento dos direitos do idoso que mantenha programas de :~~

~~a) \_\_\_\_\_ orientação e apoio sócio-familiar~~

~~b) \_\_\_\_\_ abrigo~~

~~c) \_\_\_\_\_ atendimento asilar e outros~~

~~VI – Avaliar e aprovar os programas dos órgãos governamentais e das entidades não governamentais inscritas no respectivo conselho~~

~~VII – Promover campanhas de formação da opinião pública em relação aos direitos assegurados~~

~~VIII – Sugerir e aprovar o local para instalação das Unidades de Atendimento aos Idosos no Município~~

~~IX – Propor às Instituições de ensino Profissional e superior a criação de Comissões de Integração, mediante contrato, convênio ou instrumento afim, com o objetivo de sugerir prioridades, métodos e estratégia para a formação e educação continuada dos recursos humanos necessários ao amparo e atendimento ao idoso~~

~~X – Promover a realização de seminários, simpósios e conferências para a discussão e aprovar o Regimento Interno do Conselho~~

## **~~SEÇÃO II~~**

### **~~Dos Membros do Conselho~~**

~~Art 7º : O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso COMUDIIDO será composto paritariamente por 8 (oito)~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP:  
38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

~~membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 3 (tres) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato, assim discriminados~~

## ~~I – Órgãos Governamentais~~

~~a) 1 (um) representante de cada um dos seguintes departamentos~~

~~— Departamento de Assistência Social~~

~~— Saúde~~

~~— Educação, Cultura, Esporte e Lazer~~

~~b) 1 (um) representante do Departamento Jurídico~~

## ~~II – Entidades não Governamentais~~

~~a) 1 (um) representante da Igreja Católica~~

~~b) 1 (um) representante dos Usuários~~

~~c) 1 (um) representante da Igreja Evangélica~~

~~d) 1 (um) representante da Escola Estadual~~

~~— 1º : Os representantes da Administração Municipal serão indicados pelo chefe do Executivo Municipal~~

~~— 2º: Os demais membros serão indicados pelos responsáveis das entidades representadas no Conselho ou na forma que dispuser seu regimento interno;~~

~~— 3º : A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;~~

~~— 4º : O representante dos profissionais da área serão escolhidos em Assembléia;~~

~~— 5º: O mandato dos conselheiros será de 3 (tres) anos, admitida uma recondução subsequente;~~

~~— 6º : A nomeação e posse dos Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da indicação dos conselheiros.~~



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP:  
38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

~~Art. 8º : O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMUDIIDO terá uma diretoria Executiva (Presidente e Secretário) eleita entre os membros indicados para composição do Conselho.~~

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Estabelecimentos de Abrigo e Apoio Sócio-Educativos Governamentais**

#### **SEÇÃO I**

##### **Dos Asilos, Albergues, Centros e Núcleos de Convivência**

~~Art. 9º : O Poder Público Municipal e entidades não-governamentais deverão promover a criação e manutenção de centros, núcleos de convivência e albergues para acolhimento dos idosos que deles necessitarem, mediante critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal do idoso.~~

~~Art. 10º : Os Núcleos de Atenção aos Idosos criados pelo Poder Público Municipal ficarão sob sua responsabilidade, coordenação e direção do Departamento de Assistência Social~~

~~Parágrafo Único: A criação e manutenção de albergues, centros e núcleos de convivência poderá ser feita através de convênios firmados com órgãos públicos estaduais e federais, bem como, com entidades nacionais e internacionais.~~

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Reinserção de Idosos no Mercado de Trabalho**

~~Art. 11: Caberá ao Poder Público Municipal, através do Departamento de Assistência Social, estabelecer mecanismos para a integração do idoso no mercado de trabalho~~

~~Art. 12: Aos idosos será facultado o trabalho em Centros e Núcleos de Atividades Profissionais, visando formas alternativas de profissionalização, aprendizagem, terapia e geração de renda~~



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP:  
38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

~~— Art.13: Caberá ao Poder Público Municipal prestar assistência, apoio e complementação alimentar aos idosos necessitados que participarem de programas de atendimento nas suas unidades.~~

## ~~**CAPÍTULO V**~~

### ~~**Entidades Não-Governamentais**~~

~~— Art. 14: Todas as atividades previstas no art. 11 e 12 poderão ser criadas e mantidas por entidades não-governamentais, desde que seus programas sejam aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.~~

## ~~**CAPÍTULO VI**~~

### ~~**Do Financiamento da Política Municipal dos Direitos do Idoso**~~

~~— Art.15: A Política Municipal dos direitos do Idoso será financiada com recursos do Fundo Municipal de Assistência social, utilizados de acordo com as deliberações do conselho Municipal do Idoso que terá também a função de acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos mesmos.~~

~~— Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal serão provenientes das seguintes fontes:~~

- ~~a) Orçamento do Município;~~
- ~~b) Convênio ou doações diretas ao Fundo;~~
- ~~c) Transferências do Governo Federal;~~
- ~~d) Doações de organizações nacionais e internacionais~~

## ~~**CAPÍTULO VII**~~

### ~~**Das Disposições Finais e Transitórias**~~

~~— Art.16: No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o Conselho Municipal do idoso se reunirá para eleição~~



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP:  
38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

~~da sua primeira diretoria e elaboração do Regimento Interno do referido Conselho~~

~~— Art. 17: O Plano diretor do Município de Pratinha fará previsão da instalação e manutenção dos estabelecimentos públicos que prestarão atendimento ao idoso do Município~~

~~— Art. 18: Visando adequar e viabilizar a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênio com os Governos Estadual e Federal, com entidades e organismos nacionais e internacionais.~~

~~— Art.19: O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.~~

~~— Art.20: Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Prefeito Municipal de Pratinha 23 de junho de 2006.~~

Cópia da Origina